

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
CONVITE N°. 002/2013

O Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n°. 8.666/193, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei n°. 8.883/94, torna público para o conhecimento dos interessados que as **14:00** horas do dia 14 de Fevereiro de 2013, nas dependências da Prefeitura Municipal reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações com a finalidade de receber e julgar propostas.

1 - OBJETO: *Aquisição de medicamentos e materiais farmacológicos, conforme listagem anexa. (PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 18 MESES A CONTAR DA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS) aquisição de materiais consulta popular 2007/2008.*

2 - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações e abertas no dia, hora e local mencionados, carimbadas e assinadas em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, **datilografadas ou impressas em língua portuguesa (não podendo ser manuscrita) sem emendas ou rasuras, devendo constar os PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS E A MARCA DOS PRODUTOS OFERTADOS.** Nos preços deverão ser incluídos todos os encargos fiscais, não se admitindo a qualquer título, acréscimo sobre os valores propostos.

A falta da marca nas propostas, exceto em produtos que por sua natureza inexista a marca, causará a desclassificação do item.

É de inteira responsabilidade do proponente o preço cotado, não se levando em consideração reclamações por erros ou equívocos manifestados após a abertura dos envelopes.

As propostas deverão ser enviadas em dois (02) envelopes fechados contendo em sua parte externa fronteira a seguinte inscrição.

AO
MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO
LICITAÇÃO N°. : (N°. DA LICITAÇÃO/CONVITE)
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
ENVELOPE N°. 1 (DOCUMENTAÇÃO)

AO
MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO
LICITAÇÃO N°. : (N°. DA LICITAÇÃO/CONVITE)
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
ENVELOPE N°. 2 (PROPOSTA DE PREÇOS)

3 - HABILITAÇÃO:

3.1 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal
- b) Certidão de inexistência de Débito relativo as Contribuições Sociais, fornecida pelo INSS.
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da Receita Federal / Quanto a Dívida Ativa da União),
- d) Fazenda Estadual

- e) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio do licitante.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VIII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5452 de 1º de maio de 1943, com redação dada pela Lei n.º 12.440 de 07/017/2011.

3.2 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) fornecido pela ANVISA;

3.3 ALVARÁ SANITÁRIO MUNICIPAL OU ESTADUAL (art. 21 Lei n° 5.991/73)

4 - JULGAMENTO:

Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

Serão considerados para fins de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito através de sorteio.

A fim de obter subsídios que lhe permitam um melhor juízo de valor, a Comissão poderá realizar todas as diligências que entender necessárias para esclarecer ou complementar qualquer item das propostas apresentadas.

No prazo de até cinco 05 (dias), contados da homologação da presente licitação, a adjudicatária será notificada para o fornecimento dos itens a ela homologados no prazo máximo de 10 dias.

Caso a Adjudicatária não cumpra integralmente os termos da proposta, o Município, independente da realização de novo convite, poderá Adjudicar o objeto desta obedecendo a ordem de classificação, às outras empresas licitantes, respeitando o disposto no Art. 64, parágrafo 2º. da Lei Federal n.º 8.666/93.

O município de Pinheiro Machado poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (Art. 49 da Lei n.º 8.666/93).

O resultado da presente licitação será publicado no mural da Prefeitura Municipal.

5 - OS RECURSOS:

Em todas as fases da presente Licitação, serão observadas as normas previstas no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93.

Do julgamento das propostas caberá recurso, no prazo de dois (02) dias úteis, contados da publicação do resultado final. Decorrido o prazo, sem interposição do recurso voluntário, a Comissão remeterá o processo ao Prefeito Municipal, com vistas à homologação.

Os recursos serão interpostos, por escrito, perante a Comissão de Julgamento e dirigidos ao Prefeito Municipal, registrando-se a data da sua entrega, mediante protocolo até o último dia do prazo anteriormente mencionado.

Interposto o recurso voluntário, abrir-se-á vista do mesmo aos licitantes, pelo prazo de dois (02) dias úteis.

Impugnado ou não o recurso voluntário, a Comissão de Julgamento o apreciará, no prazo de cinco (05) dias úteis, contados da data de seu recebimento, podendo realizar instrução complementar, e decidirá, motivadamente, pela manutenção, ou reforma do ato ocorrido, submetendo o processo ao Prefeito Municipal.

Os recursos interpostos fora do prazo não serão reconhecidos.

6 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado AVISTA, contra nota de empenho, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a partir do atestado de recebimento emitido pelo setor competente, comprovando o recebimento do total dos itens homologados a cada adjudicatária. A entrega será na Secretaria Municipal da Saúde, em Pinheiro Machado.

O FRETE SERÁ POR CONTA DA ADJUDICATÁRIA.

A DESPESA CORRERÁ À CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 – SECRETARIA DA SAÚDE

10.301.0033.2.098.000 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DEPESA 2685 – MATERIAL FARMACOLÓGICO

7 - PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado adjudicatária sofrerá as sanções previstas no Art. 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93, devendo ficar impedida de contratar com a Administração Municipal por um período de 02 (anos).

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições da presente Licitação.

Em nenhuma hipótese será concedido novo prazo para a apresentação de documentos e propostas exigidas na licitação e não apresentadas na reunião agendada. Não serão admitidos, por qualquer motivo, modificação ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

Só terão direito a usar da palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitação.

Uma vez iniciada a abertura dos envelopes não serão admitidos à Licitação os participantes retardatários.

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente na Prefeitura Municipal, das 08:30 h as 11:30 h. e das 13:30 as 16:30, à rua Sete de Setembro, 322, Pinheiro Machado ou pelo fone: (53) 3248-3500 pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Pinheiro Machado, 05 de Fevereiro de 2013.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal

Comissão de Licitação